



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 6.786**

**Dispõe sobre regulamentação do fornecimento de alimentos nas merendas, cantinas ou similares em escolas públicas municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino municipal de Vitória deverão fornecer, em suas merendas, cantinas ou similares, aos seus estudantes, servidores e funcionários, alimentos com padrões de qualidade nutricional saudáveis, sendo vedado o fornecimento de alimentos fritos, doces e outras guloseimas que contenham em sua composição elementos prejudiciais à saúde.

**Art. 2º.** Fica responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vitória, que estabelecerá critérios para o fornecimento dos alimentos descritos no artigo anterior.

**Art. 3º. VETADO.**

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar parcerias com Hospitais, colégios, Escolas, Faculdades e Universidades, públicas ou privadas, para garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Público Municipal obrigado a regulamentar esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de novembro de 2006.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 5016715/06

/ccmt